



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 007/2011.**  
**EM, 16 DE MAIO DE 2011.**

**“Dispôs sobre o Programa Calçada Livre no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Calçada Livre, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

**Art. 2º** – O Programa de que trata a presente Lei, visa disciplinar as Calçadas e Passeios Públicos, partes integrantes do sistema de circulação e transporte do Município para garantir o deslocamento e o trânsito de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de maio de 2011.

**LUIS HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**